



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**
Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
De <i>Bohmas</i>	
Exemplar Nº	<i>3644</i>
Data	<i>06.12.07</i>

LEI Nº 196/2007
05/12/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ceder em Direito Real de Uso um Barracão para a Empresa **Z & C CONFECÇÕES**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.524.380/0001-02, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **CEDER EM DIREITO REAL DE USO** um Barracão Industrial com área de aproximadamente 1000 m², para o funcionamento de uma Indústria de confecção de roupas, serviços de facção e comercialização de confecções, edificado sobre parte dos lotes de terras rurais denominados Colônias sob os nºs 40-C (quarenta - C) e 41-3 (quarenta e um - três), do Bloco "A", da Fazenda São Jorge, do Município de São Jorge D'Oeste, matrícula nº 29.490, do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR à empresa **Z & C CONFECÇÕES**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.524.380/0001-02.

Art. 2º - A concessão será formalizada através de Termo de Cessão de Uso na entrega do Barracão, revogável a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil, ou seja, Legislação Locatária, sendo que por este Termo cede a concessionária o uso do referido bem cedido, em caráter precário, para sua exclusiva atividade empresarial, não transferindo a titularidade do bem, a qual continua sendo do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 3º - A partir da aprovação desta Lei e da Assinatura do respectivo Termo de Cessão com o Município de São Jorge D'Oeste, a empresa cessionária deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) Instalar-se no Barracão Industrial, localizado na Rodovia PR 281, trevo de acesso à Cidade, no Parque Industrial II, Município de São Jorge D'Oeste - Paraná;

b) Manter as edificações e instalações cedidas através de Termo de Cessão de Uso, em perfeita conservação, devendo restituir ao Município ao término do prazo da referida Cessão, com as instalações devidamente conservadas, usando-as com o objetivo exclusivo de geração de emprego e renda neste Município;

c) Apresentar relatórios semestrais contendo informações sobre a produção industrial, valores recolhidos de impostos Municipais, Estaduais e Federais com as respectivas negativas;

d) Manter os 30 (trinta), empregos atuais e gerar mais 15 (quinze) empregos diretos, no prazo de 12 meses a partir desta Lei, justificando desta forma os investimentos públicos alocados. Obriga-se a Cessionária comprovar a cada semestre os referidos empregos.

A



Art. 4º – No prazo do Termo de Cessão, poderá ser revogado o benefício, se a empresa deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, podendo também ser ampliado o prazo de referida Cessão, através de nova Lei.

Art. 5º - No caso de não cumprimento por parte da Cessionária das obrigações contidas na presente Lei e no respectivo Termo de Cessão, assinado pelas partes, poderá o Município, rescindir o mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, à Cessionária.

Art. 6º - A cessão de que trata esta Lei, será efetivada com dispensa do procedimento licitatório em razão da geração de emprego que a cessionária propiciará no Município.

Art. 7º - O prazo da Cessão de Uso é de 10 (dez) anos, podendo ser revogado o benefício se a empresa deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, conforme dispõe a Lei 013/98 de 31/07/1998, podendo também ser ampliado o prazo desta Cessão.

Art. 8º - Fica a empresa cessionária autorizada a instalar por sua conta, máquinas e equipamentos para viabilizar a industrialização e ampliação dos empregos previstos nesta Lei, podendo, promover eventuais melhorias e ampliações.

Parágrafo Único – O não cumprimento por parte da empresa cessionária com as demais exigências, desta Lei e do Termo de Cessão, poderá o Município, rescindir o mesmo, revogando a Lei específica e concedendo prazo não superior a 03 (três) meses, para que a cessionária retire as melhorias edificadas por sua conta, desde que estas não prejudiquem a estrutura física da edificação vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica a empresa Cessionária com a obrigação de restituir ao Município, o barracão que vem utilizando, até a presente data e em razão da cedência formalizada através da Lei Municipal 047/2005 de 28/09/2005, assim que se instalar no barracão cedido por esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei 047/2005 de 28/09/2005 .

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 05 dias do mês de dezembro de 2007.



ADAIR CECCATTO – “Pardal”
Prefeito